



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 03/2026

Necessidade da Câmara: Contratação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos e de informática da Câmara de Vereadores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e de informática pertencentes à Câmara Municipal, incluindo diagnóstico, ajustes, reparos, substituição de componentes quando necessário, bem como suporte técnico presencial e remoto.

Os serviços deverão ser executados conforme demanda, com atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal e suporte remoto (online) sempre que solicitado, abrangendo todos os equipamentos utilizados nas atividades administrativas e legislativas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, bem como os recursos e ferramentas necessários para a adequada execução dos serviços, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento o Estudo Técnico Preliminar nº 003/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e de informática pertencentes à Câmara Municipal, visando assegurar o funcionamento adequado, a confiabilidade e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Os serviços abrangem diagnóstico técnico, inspeções periódicas, limpeza, ajustes, reparos, substituição de componentes quando necessário, bem como suporte técnico presencial e remoto (online), a ser prestado conforme demanda da Câmara Municipal.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo atendimento tempestivo e eficaz, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, de forma continuada, observando-se os padrões técnicos e as necessidades operacionais da Câmara Municipal, assegurando a conservação dos equipamentos e a eficiência do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação:

3.1.1 O Serviço possui natureza continuada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

3.1.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal e, quando necessário, na sede da empresa contratada. A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma a ser elaborado pela Câmara Municipal, enquanto a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado. Nos dias de realização das sessões legislativas, o atendimento às demandas corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

3. 2. Duração Inicial do Contrato:

3.2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, de acordo com a necessidade do Legislativo.

3.3 Modalidade

Por tratar-se de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o valor estimado da contratação poderá enquadrar-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.4 Requisitos de documentação:

3.4.1 A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com o objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

3.4.2 A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação, em especial a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

3.4.3 A empresa deverá apresentar infraestrutura adequada e profissionais com experiência em relação ao objeto que será fornecido;

3.4.4 A empresa deverá possuir técnico habilitado para a prestação dos serviços, com formação compatível na área de tecnologia da informação, manutenção de equipamentos eletrônicos e de informática ou áreas afins.

3.5 Obrigações das partes:

3.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.5.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.6 hipóteses de sanções e extinção contratual

3.6.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.6.2 Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.6.3a Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

3.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

3.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

3.4.4 Qualificação Técnica:

3.4.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e de informática;

3.4.4.2 Comprovação de que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuem formação de Técnico em Informática, mediante apresentação de certificado;

3.4.4.3 Comprovação do vínculo do profissional com a empresa, quando não integrante do quadro societário;

3.4.4.4 Declaração de que a empresa dispõe de estrutura, equipamentos e profissionais adequados para a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e de informática pertencentes à Câmara Municipal, a serem realizados conforme demanda, durante a vigência contratual, iniciando-se a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

A manutenção preventiva será executada de forma periódica, mediante cronograma de periodicidade a ser elaborado e apresentado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, iniciando-se em até 3 dias após a apresentação do referido cronograma. As manutenções preventivas compreenderão, no mínimo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

inspeções técnicas, limpeza, testes de funcionamento, ajustes e demais procedimentos necessários à preservação, segurança e desempenho dos equipamentos. Cada manutenção preventiva realizada deverá ser devidamente registrada, devendo a CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços executados.

A manutenção corretiva será realizada sempre que identificada a ocorrência de falhas, defeitos ou mau funcionamento nos equipamentos, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE. Após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal em até 24 horas, para realização de diagnóstico prévio do problema, ocasião em que, sendo possível, já deverá apresentar a relação das peças eventualmente necessárias ao conserto.

Não sendo possível a realização de diagnóstico conclusivo nas dependências da Câmara, a CONTRATADA ficará autorizada a retirar o equipamento para sua sede, a fim de realizar testes adicionais e emitir o diagnóstico conclusivo. Concluído o diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentá-lo formalmente à CONTRATANTE, acompanhado do orçamento das peças necessárias à manutenção corretiva.

De posse do diagnóstico e do orçamento, a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços para verificar se os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, hipótese em que, estando dentro do valor de mercado, poderá autorizar a CONTRATADA a promover o conserto. Após a autorização formal, a CONTRATADA deverá realizar a entrega do equipamento devidamente consertado em até 05 dias.

Nos dias em que houver sessão legislativa, os atendimentos relativos à manutenção corretiva deverão ocorrer em até 30 minutos na sede da Câmara Municipal, priorizando-se a continuidade das atividades institucionais.

Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato na data da entrega dos equipamentos após a manutenção, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

posterior conferência e recebimento definitivo, desde que estejam em conformidade com as condições contratuais. Mensalmente, os serviços prestados serão recebidos mediante apresentação de relatório de atividades mensais pela CONTRATADA, para fins de controle, acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, relatório de atividades e termo de recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato. Após o recebimento da Nota Fiscal, o expediente será encaminhado para que o Fiscal do Contrato ateste a prestação dos serviços e, estando estes de acordo com as especificações solicitadas, o expediente será encaminhado para pagamento.

O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Nota Fiscal e o devido ateste do Fiscal do Contrato.

Nos casos de manutenção corretiva que demandem a substituição de peças, o pagamento das peças será efetuado separadamente, mediante empenho prévio, no momento da autorização do conserto, mediante apresentação de Nota Fiscal específica, acompanhada do orçamento previamente aprovado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

CONTRATANTE e do respectivo termo de recebimento, observada a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Por tratar-se de serviços comuns, descritos no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, poderá se utilizar da contratação direta por dispensa de licitação, posto que o valor dos orçamentos não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da referida norma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A seleção do fornecedor será realizada após recebimento das propostas, tendo como critério de julgamento o menor valor mensal apresentado, desde que a empresa possua os documentos de habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é o apresentado na proposta/orçamento vencedor, que corresponde a R\$ 1.135,84 (um mil cento e trinta e cinco reais com oitenta e quatro centavos) mensais, totalizando R\$ 13.630,08 (treze mil seiscentos e trinta reais com oito centavos) para os 12 meses, estando em acordo com a razoabilidade dos valores atualmente praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**3390.40.12.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE T.I.C**

Alto Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.

**ISADORA MISSIO PEDRASSANI,
Coordenadora Legislativa**